

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR:

Nº102/2012

ASSUNTO: TABAGISMO

Como se sabe, uma questão polémica. Para alguns, com um argumento que julgam irrecusável: cada um tem o direito de se matar como quer !

Argumento estúpido, porquanto está provado cientificamente que, além do mais, matam também os que estão à sua volta, --- os fumadores passivos ---, e estes têm um direito consagrado na Constituição, artº24, o direito à vida.

Não perdendo tempo com isto vejamos agora o seguinte: num local sem qualquer destaque, um Jornal diário, do sector da economia, trazia a seguinte noticia:

“Os fumadores tiram mais oito (8) dias de baixa por ano e têm menos produtividade no trabalho, de acordo com dois estudos recentes de cientistas norte-americanos e suecos. Os cientistas acreditam que a prevenção do tabagismo pode ajudar na redução do número de faltas por doença. O tabaco é a segunda maior causa de morte no mundo, segundo dados da organização Mundial de Saúde”.

Ou, este outro local, também num jornal económico:

“Caso tenha de abandonar o seu posto de trabalho, para fumar, indo para fora das instalações, cada cigarro que um trabalhador fuma custa á empresa entre 10 a 15 minutos de trabalho. Acresce que, o stress e ansiedade que os fumadores carregam por não poderem fumar quando querem, influencia negativamente todos os restantes colegas de trabalho”.

Portanto, como se vê, um individuo que fuma, além de atentar contra a saúde dos seus Colegas, no meio fabril, ainda por cima os obriga a trabalhar a dobrar, pelo menos 8 dias por ano, por ir para a “baixa” em razão deste vício !

Isto não é correcto e, agora vejamos uma outra situação ligada com o tabagismo: o executivo comunitário (CE) decidiu recentemente, em razão de um anúncio de uma empresa irlandesa que,

“... relativamente a uma oferta de emprego (...) advertia os fumadores a não se apresentarem como candidatos”.

o executivo da CE decidiu, dizíamos,

Que essa empresa não estaria a violar a legislação europeia contra a discriminação no trabalho.

Efectivamente, o artº21, da CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA, -- texto publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, nº C364, de 18 Dezembro 2000 ---, não contempla a discriminação laboral relativamente a fumadores. Portanto,

A legislação europeia não proíbe aquela política de contratação, usada pela empresa irlandesa. E,

Também o nosso ordenamento jurídico interno não o proíbe, como se constata no artº26, da Constituição, por exemplo; ou, no artº22, nº2, do Código do Trabalho.

Claro, as duas centrais Sindicais portuguesas (UGT e CGTP) vieram logo dizer que um anúncio naqueles termos era "ilícito" e que a empresa ficaria sujeita a penalizações. Só que, não disseram porque razão era "ilícito" tal tipo de anúncio; e, muito menos basearam em qualquer Lei tal irresponsável afirmação. Entretanto, vão acenando com o papão da "penalização". Não tenha medo.

Só um meio sindical como temos no País é que toma atitudes destas ! Irresponsáveis, para com os próprios Trabalhadores. É que,

A própria CE encetou uma campanha antitabagista que, entre outras iniciativas, efectuou testes ao monóxido de carbono, existente no fumo do tabaco. Ora, o monóxido de carbono é uma substância cancerígena, extremamente tóxica, e é um dos componentes mais perigosos do fumo do tabaco, concluiu.

Lembro que, no D.R. nº214, I Série A, de 8 Novembro 2005, foi publicado o Decreto-Lei nº25-A/2005, de 8 Novembro, que aprovou a

CONVENÇÃO QUADRO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE PARA O CONTROLE DO TABACO

onde, além do mais, se considerou que

"Reconhecendo que os dados científicos provaram, inequivocamente, que o consumo e a exposição ao fumo do tabaco são causa de morte, doença e incapacidade e que existe uma mediação temporal entre a exposição ao fumo e a utilização de outros produtos do tabaco e o aparecimento de doenças relacionadas com o tabaco"

indicando como um dos princípios directores da Convenção, no artº4, que

"1- Todas as pessoas deverão ser informadas das consequências para a saúde, da dependência e da ameaça mortal que o consumo e a exposição ao fumo do tabaco provocam".

Portanto, tudo o que possa fazer para combater o tabagismo, na sua Empresa, é uma atitude louvável. Daí,

E para o ajudar nessa cruzada, vai junto um modelo de "Ordem de Serviço", --- note, não é regulamento ---, que pode afixar na sua Empresa.

Dezembro 2012

Carlos F. Santo Cruz

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/2012

Considerando que o tabaco contém um a concentração muito elevada de polónio -210 uma substância radioactiva que se deposita nos pulmões, --- alçarão e nicotina ---, o que provocam graves doenças; enfisema; enfarte e cancro do pulmão;

Considerando que fumar não faz mal apenas aos pulmões, mas atacando o fumo do tabaco a enzima MAO-B, afecta os rins, baço, coração e artérias; e, as substâncias que o compõem , irritam os olhos, provoca alergias e infecções respiratórias; o que provoca a bronquite;

Considerando que o tabaco, ao atacar o sistema cardiovascular incide directamente no estado de saúde do cérebro, provocando perda de memória a partir dos 50 anos; o que leva a acidentes de trabalho; e, a doenças e reforma precoce;

Considerando que, segundo o British Medical Association, o tabaco pode causar impotência e, é um perigo real que tal aconteça;

Considerando que fumar bloqueia as artérias e provoca ataques cardíacos e enfartes;

Considerando que fumar provoca o cancro pulmonar mortal; também, cancro da boca ou faringe, igualmente mortais;

Considerando que fumar provoca o envelhecimento precoce da pele;

Considerando que, segundo o 23º Congresso Internacional de Medicina do Trabalho, o fumo do tabaco, inalado por quem não fuma (tabagismo passivo), provoca o cancro broncopulmonar, cárdiopatias e dificuldades respiratórias;

Considerando que, que quem fuma, ao inalar o fumo de tabaco corre maior risco de trombozes (82%) – estudo Faculdade Medicina de Auckland;

Considerando que a quem, não fuma, o fumo do tabaco além das consequências indicadas provoca irritação no nariz, garganta e olhos;

Considerando que, segundo senso de 2011, só nesse ano foram atribuídos ao tabaco, mais de 12 mil mortes; mais de 126 milhões de Euros, gastos em internamentos.

Considerando, ainda que

- a) - A Empresa possui, para sua laboração vários tipos de produtos inflamáveis; e,
- b) - por prazer, ignorância, distracção, capricho ou negligência de um trabalhador pode-se fazer perigar a Empresa, destruir dezenas de postos de trabalho, em resultado de um incêndio; e,
- c) - por fim, o tabaco é um "inimigo" do fumador; dos seus Colegas; da sua Família,

E que,

Por tudo isto, e muito mais, a Lei nº37/2007, de 14 Agosto, nas als. b) e r), do nº1, artº4, proíbe expressamente fumar nos locais de trabalho; e, nas cantinas, refeitórios e bares das empresas, permitindo assim que a Empresa actue nesse sentido.

E para cumprimento, da obrigação contida no nº1, artº282, Código do Trabalho,

A Administração da “_____”

No exercício do poder de direcção conferido pelo artº97, Código do Trabalho,

Determina, como **ordem** a ser cumprida por **TODOS** os Trabalhadores, o seguinte:

- 1- É expressamente proibido, a todos os TRABALHADORES da Empresa, fumar no local de trabalho, durante as horas normais de serviço e até ao encerramento das instalações fabris ou administrativas;
- 2- Esta proibição estende-se a todas as instalações da Empresa, fabris e administrativas; balneários; parques de produtos e matérias primas; parques de estacionamento;
- 3- O fumar na cantina ou bar constitui grave acto de indisciplina, que pode levar á aplicação da sanção disciplinar do despedimento, com invocação de justa causa;
- 4- O acatamento da presente proibição não está dependente de qualquer condição ou excepção; e, entra imediatamente em vigor;
- 5- Não assiste aos Trabalhadores o direito de interromperem o seu trabalho para irem fumar; para outro local da Empresa, internamente; ou, para espaço exterior á Empresa;
- 6- O não acatamento da proibição decretada, por qualquer Trabalhador, representa a violação dos deveres profissionais de: urbanidade; mútua colaboração; respeito para com Chefias e Colegas de Trabalho; obediência; de higiene e saúde. Daí,
- 7- A Empresa reserva-se o direito de agir disciplinarmente contra quem não cumprir esta ordem de serviço, com as consequências daí decorrentes.

Feito em _____, de _____ de _____ 2012

A Administração (ou Gerência)
(assinatura c/ carimbo)

NOTAS:

- deve ser feito em papel timbrado da Empresa;
- afixado em vários locais da Empresa; e, distribuída individualmente, se se considerar conveniente (na minha opinião, seria conveniente);
- concomitantemente, é obrigatório afixar, em vários locais, sinais identificadores da proibição de fumar, --- vêr artº6, da Lei nº37/2007, de 14 Agosto; e,
- a Empresa não é obrigada a criar um local para recreio dos fumadores.

 Carlos F. Santos